



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

Administração 2013 - 2016

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 11 de 2017

**LEI N° 2.011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.**

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. no art. 84, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

**Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1997 de 28/07/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

*D. GIA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 05 de novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência

D. GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

*D. 600*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

*D. GP*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até dois dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º Exceutadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congénere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congénere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

## Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de maio de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

#### Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;  
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneméritas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingirlo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congénere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá setor jurídico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

G. H. Barros  
16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

Administração 2013 - 2016

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do prefeito.

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

Administração 2013 - 2016

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1997 de 28/07/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

Administração 2013 - 2016

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 01 de novembro de 2017.

Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

**PROGRAMA: 001 - Ação Legislativa**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

Indicadores do Programa	%	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
				100	100
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:					650.000
<b>TIPO (*)</b>	<b>AÇÕES/PRODUTOS</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>ANOS</b>		<b>2018</b>
A	Ação: 2.001 - Manter as Atividades do Poder Legislativo.	Un		Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	650.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
<b>PROGRAMA:</b> 002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo <b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal, dando mais qualidade ao gasto público e otimizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo municipal.					
		Unidade de Medida	Indice recente	Indice Final PPA	2018
Indicadores do Programa	%	%	100	100	100
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:					4.075.050
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito.	Un	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	615.000		
A	Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.	Un	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	1.528.000		

	Ação: 2.004 - Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	428.000	
	Ação: 2.005 - Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	201.000	
	Ação: 2.006 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	542.000	
	Ação: 2.007 - Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viação.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	584.000	
	Ação: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	30.000	
	Ação: 2.009 - Manter as Atividades do Controle Interno	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	43.000	

	Ação: 2.010 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	9.000
A	Ação: 2.011 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	3.200
A	Ação: 2.012 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Prédio Mantido	Un	Valor	500
A	Ação: 2.013 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Prédio Mantido	Un	Valor	2.000
A	Ação: 2.014 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Assistência Social	Un	Meta Física	1
A	Produto: Prédio Mantido	Un	Valor	2.000
A	Ação: 2.015 - Associações, Federação e Confederação	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	42.750
A	Ação: 2.016 - Divulgar atos oficiais	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	10.600

	Ação: 2.017 - Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensão do município	Un	Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Valor	34.000	
		Valor		

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE- Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018**

**PROGRAMA: 003 – Alistamento Militar**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	índice Final PPA	
			% habitantes	100
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>				
Total do Programa:				1.050
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.018 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar	Un	Meta Física	1
	Produto: Junta Manida		Valor	1.050

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDF 2018

### **PROGRAMA: 004 - Incrementar a Receita Municipal**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	índice Final PPA		2018
			%	100	
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:					17.500
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.019 - Incrementar a receita municipal - Nota Fiscal da Prêmios	%		Meta física	2,3
	Produto: Receita incrementada			Valor	17.000
A	Ação: 2.020 - Implementar e manter o Programa Municipal de Educação de Educação Fiscal	Escolas		Meta Física	2
	Produto: Programa implementado e mantido			Valor	500

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
<b>PROGRAMA: 005 - Segurança do Cidadão</b>					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programa de prevenção da segurança aos municíipes.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	ANOS	2018
% da população	%	100	100	Unid.	13.000
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
TIPO (*)	AÇÃO: 2.021 - Apoiar o Policiamento Militar	Unid.	Meta física	1	
A	Produto: Convênio mantido		Valor	11.000	
	Ação: 2.022 - Manter prédio da Brigada Militar		Meta física	1	
A	Produto: Atividade mantida	Unid	Valor	2.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 006 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	
				%	100
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:					363.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.023 – Manter o Fundo de Saúde dos Servidores	Un	Meta física	1	
	Produto: Plano de saúde mantido		Valor	363.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 007 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade à crianças e adolescentes em idade escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% de crianças em idade escolar atendidas	%	100	100

**Dados Financeiros (em R\$)**

Total do Programa:	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
	Ação: 2.024 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental	%	Meta Física	100
	Produto: Atividade Mantida	Valor	Valor	492.000
A	Ação: 2.025– Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier.	%	Meta Física	100
A	Produto: Prédio mantido	Valor	Valor	25.000

A	Ação: 2.026 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental.	Alunos	Meta Física	157
	<b>Produto:</b> Alunos transportados	Valor	380.000	
A	Ação: 2.027 - Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental.	Alunos	Meta Física	257
	<b>Produto:</b> Alunos alimentados	Valor	69.000	
A	Ação: 2.028 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do EJA.	Alunos	Meta Física	6
	<b>Produto:</b> Alunos transportados	Valor	14.000,00	
A	Ação: 2.029 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Fundamental.	Alunos	Meta Física	257
	<b>Produto:</b> Atividade mantida	Valor	1.355.000	
A	Ação: 2.030 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da educação especial.	Alunos	Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Alunos transportados	Valor	1.600,00	
P	Ação: 1.001 - Ampliar novo complexo escola da EMEF Miguel Burnier	Salas	Meta Física	3
	<b>Produto:</b> Complexo Escolar ampliado	Valor	250.000,00	
A	Ação: 2.031– Manter e renovar acervo da Biblioteca São José da EMEF Miguel Burnier	Un	Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida	Valor	8.500,00	

A	Ação: 2.032 – Desenvolver formação continuada aos professores	Professores	Meta Física	32
	Produto: Professores	Valor	5.000,00	
A	Ação: 2.033 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Ens. Fundamental	Alunos	Meta Física	100
	Produto: Atividade mantida	Valor	500,00	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018

**PROGRAMA: 008 - Desenvolvimento da Educação Infantil**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Assegurar acesso na rede escolar à crianças de 0 a 6 anos de idade, com o objetivo de estimular as habilidades motoras e desenvolver a socialização com demais crianças da mesma idade, bem como proporcionar uma alternativa de viável às mães que trabalham, principalmente às de baixa renda.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	índice Final PPA	2018	
				%	100
Crianças de 0 à 6 anos atendidas					
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					<b>473.640</b>
<b>Total do Programa:</b>					
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.034 – Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-escola Produto: Estrutura Mantida	%		Meta Física Valor	100 2.000
A	Ação: 2.035 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil. Produto: Alunos transportados	Alunos		Meta Física Valor	38 43.000

A	Ação: 2.036– Manter as Atividades da EMEI.	%	Meta Física	100
A	Produto: Estrutura Mantida	Valor	230.000	
A	Ação: 2.037 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da Pré-Escola.	Alunos	Meta Física	63
A	Produto: Alunos alimentados	Valor	6.000	
A	Ação: 2.038 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da EMEI.	Alunos	Meta Física	52
A	Produto: Alunos alimentados	Valor	17.000	
A	Ação: 2.039 – Manter e Conservar o Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Prédio conservado	Valor	15.000	
A	Ação: 2.040 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Pré Escola.	Alunos	Meta Física	63
A	Produto: Atividade mantida	Valor	55.000	
A	Ação: 2.041 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – EMEI.	Alunos	Meta Física	52
A	Produto: Atividade mantida	Valor	340	
P	Ação: 1.002 - Ampliar prédio da Escola de Educação Infantil – EMEI.	M²	Meta Física	70

	<b>Produto:</b> Ampliação concluída			
A	Ação: 2.042 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Pré-Escola.	Alunos	Valor	100.000
	<b>Produto:</b> Atividade mantida	Meta Física	Valor	60
A	Ação: 2.043- Desenvolver formação continuada aos professores da EMEI.	Professores	Valor	300
	<b>Produto:</b> Professores	Meta Física	Valor	13
A	Ação: 2.044- Desenvolver formação continuada aos professores da Pré-Escola.	Professores	Valor	3.000
	<b>Produto:</b> Professores	Meta Física	Valor	4
A		Professores	Valor	2.000

(\*) Tipo: P: Projeto A: Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
PROGRAMA: 009 - Desenvolvimento do Ensino Médio					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar aos municípios acesso ao ensino médio e ao ensino técnico profissionalizante.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Número de alunos transportados	alunos	45	45		
Dados Financeiros (em R\$)					2018
Total do Programa:					50.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.045 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio.	Alunos	Meta Física	45	
	Produto: Alunos Transportados	Valor	Valor	50.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 010- Desenvolvimento do Ensino Superior**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Prestar auxílio de transporte aos alunos do município que cursam o ensino superior, incentivando a população a frequentar cursos de graduação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Número de alunos transportados	%	50	58
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>			
<b>Total do Programa:</b>			
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS
A	Ação: 2.046 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior.	Alunos	Meta Física
	Produto: Alunos Transportados	Valor	58
			29.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 011 – Promoção de Eventos**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	
				%	100
Calendário de eventos					
Dados Financeiros (em R\$)					
Total do Programa:					
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.047 – Promover Eventos.	%	Meta Física	100	
	Produto: Eventos realizados		Valor	63.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 012 - Desenvolvimento do Turismo				
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infra-estrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018
Rota turística	unid	0	1	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				81.200
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.048 – Promover o Turismo no Município	Un	Meta Física	1
	Produto: Turismo Promovido		Valor	60.000
A	Ação: 2.049 – Manter Pórtico.	Un	Meta Física	1
	Produto: Pórtico mantido		Valor	2.000

A	Ação: 2.050 – Promover Concurso Fotográfico. Produto: Concurso fotográfico promovido	Concurso	Meta Física Valor	1 5.000,00
A	Ação: 2.051 - Manter a Secretaria de Turismo. Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta Física Valor	1 10.000,00
OE	Ação: 0.001 – Participação no Consórcio Rota do Yucumã. Produto: Consórcio Mantido	Un	Meta Física Valor	1 4.200,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 013 - Desenvolvimento Cultural**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção continua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018		
				%	Unidade Medida	Anos
Promoções de atividades artísticos-culturais						
Dados Financeiros (em R\$)						
Total do Programa:						480.300
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade Medida	2018		
A	Ação: 2.052– Manter as Atividades da Casa da Cultura.		%	Anos		
	Produto: Casa da Cultura Mantida			Meta Física		
A	Ação: 2.053 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura		%	100		
	Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada			Valor		
A	Ação: 2.054 – Realizar Exposições Temáticas.		Un	58.500		
			Un	Meta Física		
			Un	1		
			Un	Valor		
			Un	10.000		
			Un	Meta Física		
			Un	2		

	<b>Produto:</b> Exposições realizadas				
<b>OE</b>	Ação: 0.002 - Apoiar Entidades Culturais.	Un		Valor	3.000
	<b>Produto:</b> Entidades Culturais apoiadas			Meta Física	1
<b>P</b>	Ação: 1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura	M²		Valor	8.800
	<b>Produto:</b> Centro Municipal Construído			Meta Física	440
<b>A</b>	Ação: 2.114 – Manter Banda Marcial.	Un		Valor	400.000
	<b>Produto:</b> Banda Marcial mantida			Meta Física	1
				Valor	10.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018

**PROGRAMA: 014 - Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Promover ações que viabilizem e estimule à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
			%	50
% da população envolvida		40		
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>				
<b>Total do Programa:</b>				
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.055 – Manter as Atividades do Ginásio Capitão Dunga.	Un	Meta Física	1
	Produto: Ginásio mantido		Valor	28.280
A	Ação: 2.056– Realizar atividades e eventos esportivos.	eventos	Meta Física	6
	Produto: Eventos Realizados		Valor	59.300
A	Ação: 2.057 – Promover eventos na Rua do Lazer.	eventos	Meta Física	5
	Produto: Eventos Promovidos		Valor	2.000

	Ação: 2.058 – Manutenção da Estrutura da Rua do Lazer.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Estrutura mantida	Valor	50.000	
	Ação: 1.006 – Construir Pista de Skate.	Un	Meta Física	1
P	Produto: Pista construída	Valor	30.000	
	Ação: 2.060 – Promover Escolinha de Voleibol.	Un	Meta Física	1
A	Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 à 18 anos)	Valor	3.250	
	Ação: 2.061 Promover Escolinha de Futebol.	Un	Meta Física	1
P	Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 à 18 anos)	Valor	6.500	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018**

**PROGRAMA: 015 - Ler é Transformar**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
			%	5	15
% da população					
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					<b>2018</b>
<b>Total do Programa:</b>					1.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.062 - Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal	Un	Meta Física	1	
	Produto: Biblioteca Municipal Incrementada		Valor	1.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
<b>PROGRAMA: 016- Política Habitacional</b>					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habitabilidade à população.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Famílias desassistidas	%	20	5		
Dados Financeiros (em R\$)					2018
Total do Programa:					27.200
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2018
A	Ação: 2.063 - Manter as atividades do Programa Habitacional. Produto: Atividade mantida	Un	Meta Física Valor	1	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018

**PROGRAMA: 017 – Atendimento à Saúde do Cidadão**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica e especializada à saúde.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente		Índice Final PPA	2018
		%	100		
% da população atendida			100		100
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:					2.765.670,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.064- Manter e Conservar o complexo do Centro Municipal de Saúde.		Un	Meta Física	1
	Produto: Prédio Mantido			Valor	10.000
A	Ação: 2.065- Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População.	%		Meta Física	100
	Produto: População atendida			Valor	693.000
A		%	Meta Física	100	

			Valor	68.880
			Meta Física	100
			Valor	85.560
			Meta Física	100
			Valor	91.200
			Meta Física	100
			Valor	360.000
			Meta Física	100
			Valor	300.000
			Meta Física	100
			Valor	250.000
			Meta Física	30
			Valor	96.000

A	Ação: 2.073 – Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População.	usuário	Meta Física	30
	<b>Produto:</b> População Atendida	Valor	36.000	
A	Ação: 2.074 – Realizar Transporte de Pacientes.	Un	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População atendida	Valor	348.000	
A	Ação: 2.075- Realizar Atenção Básica Domiciliar – PACS.	%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População atendida	Valor	180.000	
OE	Ação: 0.003 – Atendimento Médico e Ambulatorial Hospitalar.	%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População Atendida	Valor	50.000	
OE	Ação: 0.004 – Proporcionar Atendimento Móvel de Urgência	%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População Atendida	Valor	6.000	
A	Ação: 2.076 – Realizar Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiologia.	%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> Ações Realizadas	Valor	92.000	
A	Ação: 2.077 – Distribuir insumos hospitalares para uso domiciliar à População.	%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População atendida	Valor	2.880	
OE	Ação: 2.078 - Manter as atividades da academia da saúde.	Usuários	Meta Física	50

	<b>Produto:</b> População Atendida			
	Ação: 2.079- Manter o Programa de Próteses Dentárias			
OE		%	Meta Física	100
	<b>Produto:</b> População Atendida		Valor	36.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018

### **PROGRAMA: 018 - Rede de Proteção e Atendimento ao Idoso**

**OBJETIVO DO PROGRAMA** O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idoso de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Indicadores do Programa				
Idosos atendidos	idosos	200	250	
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>				<b>2018</b>
Total do Programa:				38.600,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
OE	Ação: 0.005 - Apoiar Entidades de Atendimento ao Idosos	Un	Meta Física	2
	Produto: Contribuições repassadas	Valor		9.000,00

A	Ação: 2.080 – Manter as atividades do Centro de Convivência Produto: Centro de Convivência mantido	%		Meta Física	100
A	Ação: 2.081 – Manter O Conselho Municipal do Idoso Produto: Conselho Mantido	Un		Meta Física	1
OE	Ação: 0.006 – Manter o atendimento integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social Produto: Idosos mantidos	%		Meta Física	100
			Valor	Valor	20.600,00
				Meta Física	3.000,00
			Valor	Valor	6.000,00

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018

**PROGRAMA: 019 - Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	
				%	100
Número de crianças e adolescentes atendidos					150
Dados Financeiros (em R\$)					139.500
Total do Programa:					
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
OE Social.	Ação: 0.007 - Manter o Atend. Integral a Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade	Un	Meta Física	1	
	Produto: Contribuição repassada		Valor	7.000	
A	Ação: 2.082 -Manter o conselho Tutelar.	Un	Meta Física	1	
	Produto: Conselho Mantido		Valor	94.000	

A	Ação: 2.083 - Manter o COMDICA Produto: Conselho Mantido	Un	Meta Física Valor	1 500
A	Ação: 2.084 - Manter projetos socioeducativos e culturais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. Produto: Projeto mantido	Un	Meta Física Valor	1 38.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

**PROGRAMA: 020 - Política de Assistência Social**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		2018
			%	100	
Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas				140	
<b>Strutura da Sec. Assistência Social</b>					
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>					
Total do Programa:				27.200	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.085 - Conceder benefícios eventuais à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social.		Benefícios	Meta Física	45
	Produto: População atendida		Valor	28.000	
A		Un	Meta Física	1	

Ação: 2.086 -Manter as atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.					
<b>Produto:</b> Centro Mantido					
A	Ação: 2.087 - Promover de Cursos de Qualificação.	Cursos	Valor	150.000	
	<b>Produto:</b> Cursos Promovidos		Meta Física	1	
			Valor	5.500	
A	Ação: 2.088 - Manter as ações complementares do Programa Bolsa Família.	Ações	Valor	3	
	<b>Produto:</b> Ações ofertadas atendidas		Meta Física	3	
			Valor	8.000	
A	Ação: 2.089 – Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	Familias	Valor	50	
	<b>Produto:</b> Famílias Atendidas		Meta Física	50	
			Valor	78.000	
A	Ação: 2.090 -Manter as atividades de Gestão Dese. do Sistema Único de Assistência Social.	Un	Valor	6.000	
	<b>Produto:</b> Estrutura mantida		Meta Física	1	
			Valor	1.700	
A	Ação: 2.091 - Manter Atividades do Conselho de Assistência Social.	Un	Valor	1	
	<b>Produto:</b> Conselho atendido		Meta Física	1	
			Valor	1.700	
A	Ação: 2.092 – Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.	Familias	Valor	50	
	<b>Produto:</b> Famílias Atendidas		Meta Física	50	
			Valor	3.000	
A	Ação: 2.093 – Manter o núcleo de Educação Permanente do SUAS.		Meta Física	50	
			Valor	50	

<b>Produto:</b> Famílias Atendidas	Famílias	Valor	3.000
------------------------------------	----------	-------	-------

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018</b>			
<b>PROGRAMA: 021- Qualificação Profissional</b>			
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado.			
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População atendida	%	0	160
Dados Financeiros (em R\$)			2018
Total do Programa:			15.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS
A	Ação: 2.094 - Qualificação do Trabalhador e do Empreendedor, cursos	Meta Física	2
	Produto: Trabalhador/Empreendedor Qualificado	Valor	15.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
PROGRAMA: 022 - Fortalecimento da Agricultura					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	ANOS	2018
% Agricultores beneficiados	%	100	100	ANOS	2018
Dados Financeiros (em R\$)				Total do Programa:	1.112.970
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2018
A	Ação: 2.095 - Realização de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes.	Análises	Meta Física	220	
	Produto: Solo e sementes analisadas		Valor	12.000	
OE	Ação: 0.008 - Contribuição ao Estado Sistema Troca-Troca.	Sacas	Meta Física	500	

			Valor	5.000
			Meta Física	1
OE	Ação: 0.009 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores	Un	Valor	67.570
	Produto: Contribuição		Meta Física	800
A	Ação: 2.096 -Realização de Inseminação Artificial para Bovinos de Corte e Leite.	Semen	Valor	16.000
	Produto: Inseminação realizada		Meta Física	8000
P	Ação: 1.010 - Distribuição de mudas Frutíferas e Hortaliças.	Mudas	Valor	64.000
	Produto: Mudas distribuídas		Meta Física	8000
A	Ação: 2.097 - Realização Horas Máquina.	Em apuração	Valor	776.000
	Produto: Horas Realizada		Meta Física	8.000
A	Ação: 1.011 - Distribuição de mudas para produção de lenha.	Mudas	Valor	2.400
	Produto: Mudas distribuídas		Meta Física	130
A	Ação: 2.098 - Distribuir Insumos.	Toneladas	Valor	170.000
	Produto: Insumos Distribuídos			

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 023- Bacia Leiteira				
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Aumento da produção leiteira	%	425.000.000 litros/ano	470.000.000 litros/ano	2018
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>				
<b>Total do Programa:</b>				
TÍPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.099- Capacitação dos Produtores de Leite.	Capacitações	Meta Física	5
	Produto: Produtores Capacitados	Valor		2.000

A	Ação: 0.010 – Adequação e Implementação da Agroindústria.		Un	Meta Física	1
A	Produto: Estrutura física adequada		Valor	5.000	
A	Ação: 2.100 – Realização de inseminação artificial de bovinos		Meta Física	1.000	
A	Produto: Bovinos inseminados	Semen	Valor	20.000	
A	Ação: 0.011 – Melhorar as instalações das Unidades de Produção.	Propriedades	Meta Física	25	
A	Produto: Melhoria Efetuada		Valor	262.500	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 024 - Desenvolvimento e Geração de Renda				
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.				
	Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Indicadores do Programa Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$)				2018
Total do Programa:				64.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.101 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor. Produto: Feira Mantida	Un	Meta Física Valor	1 10.000

A	Ação: 2.102 - Manter e Incrementar a Agroindústria.		Un	Meta Física	1
	Produto: Agroindústria Mantida			Valor	15.000
OE	Ação: 0.012 - Manter e Incrementar as Agroindústrias.		Un	Meta Física	5
	Produto: Agroindústrias Mantida			Valor	5.000
A	Ação: 2.103 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato.		Un	Meta Física	1
	Produto: Feira do Artesanato Mantida			Valor	3.500
A	Ação: 1.012 - Divulgação das Agroindústrias.		Encarte	Meta Física	1
P	Produto: Agroindústrias Divulgadas			Valor	500
A	Ação: 1.013 - Ampliar a Feira do Produtor.		Salas	Meta Física	1
P	Produto: Feira Mantida			Valor	30.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018			
PROGRAMA: 025 - Ações Ambientais			
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo.			
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Dados Financeiros (em R\$)			2018
Total do Programa:			238.500
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS
A	Ação: 2.104 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente . Produto: Estrutura Manida	Un	Meta Física Valor
			1 80.000

P	Ação: 1.014 - Realizar compensações ambientais no Aterro Controlado.	Aterro	Meta Física	1
	Produto: Aterro controlado	Valor	20.000	
A	Ação: 2.105 - Realizar Coleta de Lixo.	Coletas semanais	Meta Física	2
	Produto: Coleta realizada	Valor	138.000	
A	Ação: 2.106 - Recuperar Mata Ciliar e Áreas Degradadas.	Un	Meta Física	
	Produto: Distribuição de mudas nativas	Valor	500	

(\*) Tipo: P: Projeto A: Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
PROGRAMA: 026 - Promoções de feiras e exposições					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover os setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanal, agropecuário e de produtos coloniais, através da promoção de eventos que visem incrementar a receita local e a exposição e divulgação dos produtos e a cultura do município.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2	2018
nº de feiras e exposições	%	2		2	250.000
Dados Financeiros (em R\$)					
Total do Programa:					
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
P	Ação: 1.015 - Realizar a Exposição Feira de Coronel Barros - EXPOCELB.	Feira	Meta Física	1	
	Produto: Evento realizado	Valor	Valor	250.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 027 - Desenvolvimento Industrial e Comercial				
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Numero de Industrias	%	6	10	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
OE	Ação: 0.013 - Apoiar a Associação Comercial e Industrial. Produto: Associação Comercial e Industrial Apoiada	Un	Meta Física Valor	1 10.000

P	Ação: 1.027 - Aquisição de área para fomento comercial e indústria Produto: Infraestrutura implantada	Un		Meta Física	1
	(*) Tipo: P. Projeto A- Atividade OE - Operação Especial		Valor	247.500,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018					
<b>PROGRAMA: 028 - Combate a situações de emergência e calamidade pública</b>					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.					
Indicadores do Programa	Unidade dc Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
% da população a ser atendida em caso de situações adversas	%	100	100	100	2018
Dados Financeiros (em R\$)					3.000
Total do Programa:					
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018	
A	Ação: 2.107 - Ações da Defesa Civil. Produto: População atingida	%	Meta Física Valor	100 3.000	

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 030 - Iluminação Pública				
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de trânsito noturno.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
% de vias e logradouros públicos c/ iluminação	%	98	100	
Dados Financeiros (em R\$)				2018
Total do Programa:				206.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.108 - Proporcionar iluminação pública a população.	%	Meta Física	10
	Produto: Iluminação realizada	Valor		100.000

A	Ação: 2.109 - Manter a Rede de Iluminação Pública do município.	%	Meta Física	10
	Produto: Rede mantida	Valor	66.000	
P	Ação: 1.019 - Ampliar Rede de Iluminação Pública.		Meta Física	15
	Produto: Rede ampliada	Pontos	Valor	40.000

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 031 - Lazer Comunitário				
OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação das praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Praças e canteiros	%	100%	100%	
Dados Financeiros (em R\$)				2018
Total do Programa:				206.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A	Ação: 2.110 - Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins,	Meta Física	4	

<b>Produto:</b> Vias públicas, praças e jardins mantidas	Praças e canteiros	Valor	35.000
--	-----------------------	-------	--------

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 032 - Água Potável Para Todos				
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Redes mantidas	%	100	100	2018
<b>Dados Financeiros (em R\$)</b>				
Total do Programa:	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
A	Ação: 2.111 - Manter redes de abastecimento de água	%	Meta Física	100
	Produto: Redes mantidas	Valor	185.000	

P	Ação: 1.022 - Ampliar Rede de Abastecimento de Água. Produto: Rede ampliada	metros Valor	metros Valor	Meta Física 50 15.000
---	--	-----------------	-----------------	-----------------------------

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE- Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASDE 2018				
PROGRAMA: 033 - Construção, Conservação e Melhorias de Vias Municipais				
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
km		a ser apurado	a ser apurado	2018
Dados Financeiros (em R\$)				807.500
Total do Programa:				
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
A		%	Meta Física	100

	Ação: 2.112 - Manter, recuperar vias urbanas, estradas vicinais, pontes, pontilhões, bueiros.			
	<b>Produto:</b> Estradas mantidas			
P	Ação: 1.024 - Pavimentar vias municipais.			
	<b>Produto:</b> Vias pavimentadas	Quadras		
P	Ação: 1.025 - Construir pontes, pontilhões e bueiros.			
	<b>Produto:</b> Pontes, pontilhões e bueiros construídos	Un		
P	Ação: 2.113 - Manter e Recuperar paradas de ônibus.	%		
A	<b>Produto:</b> Paradas de ônibus recuperadas			
			Valor	380.000
			Meta Física	6
			Valor	420.000
			Meta Física	1
			Valor	5.000
			Meta Física	100
			Valor	2.500

(\*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

Município de Coronel Barros  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,67%	6,29%	2,98%	4,09%	4,21%	4,07%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,65%	2,35%	2,57%	2,55%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,43%	4,32%	4,38%	4,38%	4,36%	4,37%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-4,05%	-1,22%	11,22%	1,98%	4,00%	4,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-6,69%	2,05%	22,67%	6,01%	10,24%	12,97%
CRES.C. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,12%	13,00%	-5,00%	1,63%	3,21%	-0,06%
CRES.C. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,76%	15,04%	-0,09%	5,24%	6,73%	3,96%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	30,74%	-52,47%	126,65%	34,97%	36,39%	66,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	9,85%	7,04%	8,02%	8,11%
PIB / R\$ (em R\$ milhões)	375.094	380.448	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especialidade/náutica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.







Município de Coronel Barros

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>19.141.682,82</b>	<b>18.982.450,99</b>	<b>21.359.668,92</b>	<b>23.164.296,68</b>	<b>24.597.766,08</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.441.511,61</b>	<b>5.116.164,09</b>	<b>5.993.127,29</b>	<b>6.488.258,97</b>	<b>6.939.305,01</b>
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	312.215,93	312.000,00	358.385,09	411.728,43	484.081,42
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	426.791,78	583.722,50	544.171,39	591.804,55	642.822,32
Contribuições Para Assistência Médica do Servidor	171.559,43	178.941,59	211.515,68	220.420,49	229.391,60
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciárias/FAS	2.178.450,97	1.710.000,00	2.172.719,91	2.322.381,14	2.478.533,06
Deduções da Receita Corrente	2.352.493,50	2.331.500,00	2.706.335,21	2.941.924,36	3.104.476,60
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>779.456,76</b>	<b>758.000,00</b>	<b>989.760,33</b>	<b>1.099.616,34</b>	<b>1.188.180,28</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>14.479.627,97</b>	<b>14.624.286,90</b>	<b>16.356.301,96</b>	<b>17.775.654,05</b>	<b>18.846.641,35</b>

Município de Coronel Barros

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

**PODER EXECUTIVO**

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.832.403,06	9.598.853,19	10.177.186,33
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.390.782,91	9.118.910,53	9.668.327,01
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.949.162,75	8.638.987,87	9.159.467,70

**PODER LEGISLATIVO**

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	981.378,12	1.066.539,24	1.130.798,48
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	932.309,21	1.013.212,28	1.074.258,56
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	883.240,31	959.885,32	1.017.718,63

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legislativo, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;  
II - criação de cargo, emprego ou função;  
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo de 120 dias, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todavia, o Poder

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exerto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS				(247.500,00)	(267.349,50)	(289.031,54)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.753.834,76	2.950.954,00	1.200.000,00	1.968.262,92	2.039.738,97	1.736.000,63
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	247.500,00	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os bônus financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Município de Coronel Barros  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2018		2019		2020		Valor Constante (c)	Valor Constante (c) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
		Valor Constante	% PB (a / PB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PB (b / PB) x 100				
Receita Total RPPS	3.577.745,15	3.437.165,10	0,001%	3.850.392,97	3.549.659,14	0,001%	4.138.270,42	3.665.851,83	0,001%	
Receitas Primárias RPPS (I)	1.405.025,24	1.349.817,69	0,000%	1.528.011,83	1.408.666,91	0,000%	1.659.737,36	1.470.264,30	0,000%	
Despesa Total RPPS	3.577.745,15	3.437.165,10	0,001%	3.850.392,97	3.549.659,14	0,001%	4.138.270,42	3.665.851,83	0,001%	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.577.745,15	3.437.165,10	0,001%	3.850.392,97	3.549.659,14	0,001%	4.138.270,42	3.665.851,83	0,001%	
Resultado Primário RPPS (I – II)	(2.172.719,91)	(2.087.347,40)	0,000%	(2.322.381,14)	(2.140.992,23)	0,000%	(2.478.533,06)	(2.195.587,53)	0,000%	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Coronel Barros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

EEXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Vítor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Vítor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Vítor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	46.258.724,70	15.619.871,94	0,003%	17.648.548,54	16.270.113,75	0,003%	18.731.203,14	16.592.877,90	0,003%	
Receitas Primárias (I)	15.856.715,56	15.233.653,90	0,003%	17.222.564,59	15.877.401,16	0,003%	18.280.414,50	16.193.550,50	0,003%	
Despesa Total	16.258.724,70	15.619.871,94	0,003%	17.648.548,54	16.270.113,75	0,003%	18.731.203,14	16.592.877,90	0,003%	
Despesas Primárias (II)	16.011.224,70	15.382.096,94	0,003%	17.648.548,54	16.270.113,75	0,003%	18.731.203,14	16.592.877,90	0,003%	
Resultado Primário (I - II)	(154.509,15)	(148.438,03)	0,000%	(425.083,94)	(382.712,59)	0,000%	(450.788,64)	(369.327,30)	0,000%	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de maior transparéncia à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Coronel Barros  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação %
	em 2016 (a)	% PIB	% RCL	em 2016 (b)				
Receita Total	16.678.651,10	0,004%	115,19%	18.406.241,10	0,005%	127,12%	1.727.590,00	10,36%
Receita Primárias (I)	14.966.501,10	0,004%	103,36%	15.669.967,56	0,004%	108,22%	703.466,46	4,70%
Despesa Total	16.678.651,10	0,004%	115,19%	14.283.853,86	0,004%	98,65%	- 2.394.797,24	-14,36%
Despesa Primárias (II)	16.678.651,10	0,004%	115,19%	14.283.853,86	0,004%	98,65%	- 2.394.797,24	-14,36%
Resultado Primário (I-II)	(1.712.150,00)	0,000%	-11,82%	1.386.113,70	0,000%	9,57%	3.098.263,70	-180,96%
Resultado Nominal	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, o resultado primário, principal indicador de sustabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.386.113,70, valor 180,96% superior à meta estabelecida, que era de R\$ (1.712.150,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

O município não possui dívida consolidada. Os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida era inexistente.





Município de Coronel Barros  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2016	2015	2014	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014</b>				9.132,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				-
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				-
Alienação de Bens Móveis	229.620,99	1.156,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	119.050,00	1.156,00	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	110.570,99	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.812,86</b>	<b>1.156,00</b>	<b>233,32</b>	<b>9.365,64</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	90.152,00	-	-	9.365,64
Inversões Financeiras	90.152,00	-	-	9.365,64
Amortização da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>90.152,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9.365,64</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>151.437,85</b>	<b>1.156,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



<b>DESPESAS</b>	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>230.054,60</b>	<b>373.116,23</b>	<b>509.265,84</b>
Despesas Correntes	230.054,60	27.377,80	33.967,82
Despesas de Capital	230.054,60	27.377,80	33.967,82
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil	-	345.738,43	475.298,02
Pessoal Militar	-	345.738,43	475.298,02
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>230.054,60</b>	<b>373.116,23</b>	<b>509.265,84</b>
Despesas Correntes	230.054,60	3018.933,92	2.677.289,26
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
	<b>2.824.333,65</b>	<b>2.018.933,92</b>	<b>2.677.289,26</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.336.708,93	1.867.581,69	2.237.446,76
	11.276.228,55	13.295.825,54	15.973.423,21

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha ‘Bens e Direitos do RPPS’, correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.





Município de Coronel Barros  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2018

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	pagamento antecipado e Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes do IPTU	17.281,52	18.009,07	18.742,04	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes Beneficiados	15.000,00	15.631,50	16.267,70	Vide Observação
PROGRAMA TROCA-TROCA INSUMOS		Contribuintes Beneficiados	13.000,00	13.547,30	14.098,68	abaixo
<b>TOTAL</b>			<b>45.281,52</b>	<b>47.187,87</b>	<b>49.108,42</b>	<b>-</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:  
 Inflação para 2019: 4,21%  
 Inflação para 2020: 4,07%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Coronel Barros  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,  
 inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	R\$ 1,00

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.



